PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Fazem parte desse Projeto Básico:

- Projeto Arquitetônico;
- Projeto Padrão Central de GLP;
- Projeto de Distribuição de Tubulação;
- Planilha Orçamentária;
- Memorial de Cálculo;
- Memorial Descritivo;
- Cronograma Físico-financeiro;
- ARTs de Projeto e Fiscalização.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto do presente pedido é a contratação de empresa especializada para a manutenção e construção de Centrais de GLP das unidades da rede municipal de Educação da cidade de Caldas Novas - GO (CMEI´s, Escolas e Projetos Educativos).

Além do pleno e seguro funcionamento das cozinhas das unidades, busca-se aqui atender, parcialmente, as notificações emitidas à SEMEL por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e a Vigilância Sanitária do Município.

Segue a lista de unidades e a forma de atendimento de cada uma:

	Unidade	Endereço	Ação
01	E M Dona Abelina	Rua 26, Qd. 23, Estância Boa Vista	Nova Central
02	E M Feliciana Ivo Pereira	Rua 20,Área Inst.H, Jardim Paraíso II	Adequar
03	E M Geraldo Dias	Povoado N. Sra de Fátima (Grupinho)	Adequar
04	E M Hélia Rodrigues	Rua T, S/N – Nova Vila	Adequar
05	E M Limírio R. Ferreira	Av.Antonio Augusto Bandeira, APM 03, Parque Residencial Holliday	Adequar
06	E M Mather Izabel	Praça das Nações Unidas S/N -Setor São José	Adequar
07	E M Norberto Odebrecht	Condomínio 92 área nº 07- M.das A. Quentes	Adequar

08	E M Prof° Zico Batista	Rua Jovelina de Melo,n°12, Parque Real	Adequar
09	E M Reginaldo C. Ríspoli	Av.Brasília, esq. c/ av.Imperador D.Pedro II, Qd.02, Jardim Brasil	Adequar
10	E M Santa Efigênia	R. Eudóxio Gonzaga Lt 1 ao 28 -Santa Efigênia	Adequar
11	E M Valdir Arantes Silva	Rua 02, área Institucional C - Setor Universitário	Adequar
12	CEI Mei-Mei	Rua 22 Qd 70 Bairro do Turista II	Adequar
13	CEI Pequeno Príncipe	Rua 12 Qd. 37 Lt.07 Setor São José	Adequar
14	CEI Raio de Sol	Rua F -1 Nº85 esq. com B-12 Itanhangá I	Adequar
15	CEI Santa Ana	R. João Silvestre, Qd.47, Lt. 12 a 14 Santa Efigênia	Adequar
16	CMEI Breno Paulo	Rua 12 Qd Av IV Lt 01 - Itaguai	Adequar
17	CEI Celina Palmerston	Av B, Qd A1 Lt 14 B, M das Águas Quentes	Adequar
18	CMEI N. Sra. do Carmo	Rua 10 Setor Lago das Brisas	Nova Central
19	CMEI Sugio Kato	Rua 24, Qd 20, Lt 12 e 13 - Estância Boa Vista	Adequar
20	CMEI Prof. Edilson Mendes	Rua Ilidio Lopes de Moraes, esquina Av. B - Serrinha	Adequar
21	CMEI Umbelina M. dos Anjos	Rua Olegário Borges de Godoy, Qd 16, Lt 01 - Parque Real	Adequar
22	CMEI Vó Idalina	Rua 16, Qd22, Lt AI - Portal das Águas Quentes	Adequar
23	Centro Social Pró Família	Rua 07, s/n - Jardim Paraíso I	Adequar
24	E M Felipe Marinho	Rua 09 Qd. 06 Lt.07-APM 07	Adequar
25	E M Celina Belo	Rua R-A1, Qd. APM 14, lt. 1, Setor Holliday	Nova Central
26	E M Orlando Rodrigues Da Cunha Júnior	Rua 53, Sistema de Recreio J, Bairro Itaguaí II	Adequar

SEMEL, toma a iniciativa de solicitar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e compra dos materiais que serão utilizados na realização dos mesmos.

O projeto da Central de GLP foi concebido seguindo os seguintes parâmetros:

- NORMA TÉCNICA 28/2014 - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - PARTE 1: MANIPULAÇÃO, UTILIZAÇÃO E CENTRAL DE GLP;
- NBR 13523 - CENTRAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP;
- NBR 15526 - REDES DE DISTRUBUIÇÃO INTERNA PARA GASES COMBUSTÍVEIS EM INSTALAÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - PROJETO E EXECUÇÃO

3. DO VALOR

Os valores dos serviços constantes na planilha orçamentária perfazem o montante estimado do objeto da licitação em **R$ 168.039,21 (cento e sessenta e oito mil e trinta e nove reais e vinte e um centavos**). Os preços do objeto discriminados neste Projeto Básico são fixos e irreajustáveis durante a vigência desse termo.

4. DOS PRAZOS

O prazo previsto para execução do serviço será **06 (seis) meses** após o recebimento da ordem de serviço pela contratada.

Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe o parágrafo 1° do ART 65, da Lei 8.666/93.

5. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pelo Fundo Municipal de Educação com os recursos provenientes da lei orçamentária para o exercício de 2019 é a 17.1701.12.361.7005.7007.449051 115 – Manutenção do ensino fundamental.

6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Exige-se para esse certame:

- Primeira linha para todos os materiais utilizados na obra, afim de garantir segurança e qualidade na execução dos serviços executados.
- Execução das determinações técnicas descritas no Memorial descritivo, Projetos e Orçamentos;

Estes requisitos devem ser realizados com eficácia e qualidade e serão atestados pela equipe do Departamento de Arquitetura e Engenharia da SEMEL.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

7.2 A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, **sob pena de ser inabilitada, indicar o responsável técnico pela execução e acompanhamento do serviço**, objeto desta licitação

7.3 O profissional citado acima, com formação em Engenharia Mecânica e detentor do acervo técnico, será obrigatoriamente responsável pelo serviço objeto desta licitação;

7.4 Será admitida a comprovação do vínculo profissional como condição para assinatura de contrato com a empresa licitante vencedora, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum OU ainda poderá comprovar através de declaração que o Engenheiro presta serviços à empresa;

7.5 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada;

7.6 Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo Conselho Profissional Competente, de características pertinentes com o objeto desta licitação;

7.7 Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata estes itens, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

8 DECLARAÇÃO DE VISTORIA

É o documento que a empresa licitante compareceu no local de execução dos serviços, que está ciente de todas as dificuldades e condições necessárias para executa-la, que possui pleno conhecimento dos projetos e das especificações técnicas, sendo estes satisfatórios para que o serviço seja realizado dentro do prazo previsto no cronograma físico, assumindo total responsabilidade caso seja a vencedora do certame, ou optar por não realizar a vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências pela omissão, mantendo as garantias que vincularem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa licitante;

Essa visita deverá ser agendada previamente com algum funcionário do Departamento de Engenharia e Arquitetura – SEMEL.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Oferecer livre acesso ao local da obra, como também, delimitar o espaço onde a mesma será implantada, estabelecendo seus limites, e, amarrando pelo menos um destes a um ponto fixo exterior ao mesmo;

9.2 Designar um gestor para o contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que a contratada desempenhe bem o seu papel;

9.3 Efetuar mensalmente as medições conforme o cronograma;

9.4 Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da contratada;

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/ produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato.

9.6 Efetuar os pagamentos das faturas em até 30 dias após a apresentação da nota Fiscal.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo;

10.2 A Contratada está obrigada a entregar ao Departamento de Arquitetura e Engenharia o Laudo Técnico de Estanqueidade e ART de manutenção (anual) ou execução originais de cada instituição atendida;

10.3 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos respectivos objetos;

10.4 Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.5 A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;

10.6 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;

10.7 A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

10.8 A Contratada está obrigada a executar os objetos desse projeto básico, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento dos mesmos, assumindo total responsabilidade por quais quer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à contratante;

10.9 A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

10.10 A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus pressupostos, mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus pressupostos ou conveniados;

10.11 Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93 constituída ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico, em que se verificar vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

10.12 Estar ciente que executará todos os serviços especificados no orçamento básico. Se algum quantitativo estiver em descordo com o seu particular levantamento deverá ser questionado antes da abertura das propostas.

10.13 A contratada deverá entregar as notas fiscais de materiais para o pagamento da medição dos serviços executados da mesma para o Engenheiro Fiscal da Obra.

11 DOS PAGAMENTOS

11.1 As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro que fazem parte deste projeto básico;

11.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a liberação do alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar e apresentação de Nota Fiscal gerada após a realização de medições vistoriadas e assinadas pelo fiscal;

11.3 Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reservados à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Faturada, somente no mês subsequente sem alteração do valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

11.4 Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentações das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS e com o FGTS;

11.5 Junto à primeira fatura, a contratada deverá juntar a regularidade técnica junto ao CREA através de ART.

12 PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 DO FISCAL

Por indicação desta Secretaria, o fiscal do contrato será o Sr. Ricardo Vieira Costa, lotado na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, sob a matrícula nº 909710, escrito no CPF/MF sob o nº 039.965.721-58.

14 FINAL

14.1 Cumprimento do objeto deste Projeto Básico deverá seguir os projetos apresentados por este Instituto e somente poderão ser alterados mediante autorização concedida no diário de obras por profissional habilitado e indicado por este Instituto;

14.2 O departamento jurídico da superintendência de licitação estabelecerá as demais cláusulas para que a licitação ocorra de acordo com a Lei;

Caldas Novas, 28 de maio de 2019.

Ricardo Vieira Costa
Engenheiro Civil – CREA 1016606478/D-GO
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer